

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

(Acidentes Pessoais em Viagem, Multirriscos e Acidentes de Trabalho da IFD)

[AD.2017.0030.IFD]

### MINUTA DO CONTRATO

**Primeira Contraente:** Instituição Financeira de Desenvolvimento, SA, (IFD) com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 13º, 4350-158 Porto, com capital social de € 100.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513230068, representada por Alberto João Coraceiro de Castro, portador do documento de identificação n.º 02709762 5 ZZ5 e António Henrique da Silva Cruz, portador do documento de identificação n.º 08437525 6 ZZ3 na qualidade Administradores, e com poderes para o ato.

**Segunda Contraente:** F. Rego – Corretores de Seguros, S.A., com sede na Av. Da República, 740-2º salas 23/24, 4430-190 Vila Nova de Gaia, com capital social de €300.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 887 713, representada por Pedro Nuno Pinho Neves Silva Rego, portador do documento de identificação nº 9553679, na qualidade de representante legal da F. Rego – Corretores de Seguros, S.A..

O primeiro contraente, em reunião do Conselho de Administração de 5 de dezembro de 2017, decidiu a adjudicação da prestação de serviços objeto deste contrato ao segundo contraente, bem como, a aprovação da minuta do contrato. Assim, entre os contraentes é celebrado e reciprocamente aceite, um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª | Objeto

1. Pelo presente contrato a segunda contraente obriga-se a prestar à primeira contraente, serviços de mediação de Seguros nos ramos de Acidentes Pessoais em Viagem, Multirriscos e Acidentes de Trabalho da IFD, respetivamente que se regerá pelo n.º 66510000-8-Serviços de Seguros do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).



2. No âmbito dos serviços contratados para suporte das diversas funções está compreendida a mediação com vista à contratação das seguintes componentes em sede de seguros, repartidos da seguinte forma:

**a) Lote 2 - Seguro de acidentes pessoais em viagem;**

1. Pretende-se segurar os colaboradores da IFD durante as deslocações em serviço efetuadas por conta ou ordem da IFD.
2. Coberturas
  - a) O presente seguro inclui todos os colaboradores, cônjuges e filhos, assim como os consultores, fornecedores, clientes e/ou outros convidados desde que viagem a acompanhar qualquer colaborador;
  - b) A cobertura de uma viagem de negócios ao estrangeiro é garantida 24 horas por dia em toda a sua duração, para viagens até 365 dias consecutivos;
  - c) O âmbito territorial é mundial;
  - d) Estima-se, presentemente, um máximo de 17 pessoas a segurar.
3. Coberturas Específicas
  - a) Morte ou Invalidez Permanente;
  - b) Despesas de Tratamento e Repatriamento e Transporte;
  - c) Bens Pessoais, Equipamento Profissional e Inconveniências da Viagem;
  - d) Despesas de Funeral
4. Coberturas/Capitais por pessoa segura

Cobertura	Limite mínimo
Morte ou Invalidez Permanente	250 000,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento e Transporte	25 000,00 €
Bens Pessoais, Equipamento Profissional e Inconveniências da Viagem	7 500,00 €
Despesas de Funeral	500,00 €

5. Fracionamento de Prémios: Annual.

**b) Lote 3 - Seguro Multirriscos;**

- a. Pretende-se segurar os edifícios incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário da IFD.

- b. Ficam incluídos na definição abaixo todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar.
- c. Presentemente a IFD encontra-se em instalações alugadas, sitas na Avenida Fernão de Magalhães, nº 1862, 13º, 4350-158 Porto, prevendo-se a mudança de instalações para o 9.º piso do mesmo edifício.
- d. Coberturas
- a) Acidentes pessoais;
  - b) Aluimento terras;
  - c) Assistência ao estabelecimento;
  - d) Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem;
  - e) Avaria de equipamentos/máquinas;
  - f) Equipamento eletrónico;
  - g) Choque ou impacto de objetos sólidos;
  - h) Choque ou impacto de veículos terrestres;
  - i) Danos em bens do senhorio;
  - j) Danos Estéticos;
  - k) Danos por água;
  - l) Demolição e remoção de escombros;
  - m) Derrame acidental de óleo;
  - n) Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndios;
  - o) Furto ou roubo / Furto ou roubo - dinheiro em caixa / Furto ou roubo - dinheiro em cofre;
  - p) Roubo de dinheiro e objetos pessoais;
  - q) Greves, tumultos e alterações de ordem pública;
  - r) Incêndio, Raio, Explosão;
  - s) Inundações;
  - t) Pesquisa de avarias;
  - u) Privação temporária de uso de local arrendado ou ocupado;
  - v) Proteção jurídica (defesa e reclamação);
  - w) Quebra de vidros;

- x) Quebra ou queda de antenas;
- y) Quebra ou queda de anúncios e letreiros luminosos;
- z) Quebra ou queda de painéis solares;
- aa) Queda de aeronaves;
- bb) Responsabilidade civil exploração;
- cc) Responsabilidade civil inquilino;
- dd) Responsabilidade civil proprietário

**e. Capital Seguro**

Descrição	Ano Aquisição	Valor Aquisição
Equipamento Administrativo	2015/2016/2017	43 000,00 €
Equipamento Informático	2015/2016/2017	68 000,00 €
<i>dos quais equipamento portátil</i>		<i>28 000,00 €</i>
<b>Total</b>		<b>111 000,00 €</b>

- f. Franquia: Franquias mínimas previstas nas Condições Gerais da apólice.
- g. Fracionamento de Prémios: Anual

**c) Lote 4 - Seguro de acidentes de trabalho.**

A responsabilidade do Segurado pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

**a) Atividade**

Instituição Financeira de apoio à capitalização da economia nacional.

**b) Âmbito do Seguro**

a) Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores ao serviço da IFD.

b) Para o efeito o Segurado, obriga-se a remeter mensalmente à Seguradora, o mapa de salários do mês anterior (folhas de férias), de acordo com o artigo 24º da Portaria n.º 256/2011.

**6. Garantias**

a) Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 4 de Setembro.

**7. Estimativa de Capital Seguro**

a) Estimativa da Massa Salarial Anual (14 meses) – Valor líquido antes de encargos, incluindo o subsídio de refeição e outras prestações de carácter regular – 1.090.000 €

b) N.º de colaboradores - 34

8. Franquia: Sem franquia

9. Fracionamento de Prémios: Anual

10. Dados sobre Sinistralidade: Seguro em vigor desde 2015, sem qualquer sinistralidade registada.

#### Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela segunda contraente nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª | Prazo de Realização

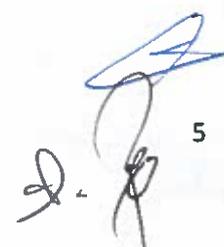
O presente contrato vigora pelo prazo de 12 meses, de 18/11/2017 a 18/11/2018, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.ª | Preço

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o primeiro contraente obriga-se a pagar pelos seguros que o segundo contraente intermedeie ao abrigo do presente Contrato o preço global de €8.127,07 (oito mil e cento e vinte e sete euros e sete cêntimos), antes de impostos, repartidos da seguinte forma:  
Lote 2 - Seguro de Acidentes Pessoais em viagem, com o preço de €2.553,13 (dois mil e quinhentos e cinquenta e três euros e treze cêntimos);

Lote 3 - Seguro Multirriscos, com o preço de €619,23 (seiscentos e dezanove euros e vinte e três cêntimos);

Lote 4 - Seguro de Acidentes de Trabalho, com o preço de € 4.954,71 (quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro euros e setenta e um cêntimos).



5

### Cláusula 5.ª | Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, a segunda contraente deve apresentar à primeira contraente a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento e após a receção pela Primeira Contraente dos correspondentes Avisos de Pagamento, emitidos pelas seguradoras respetivas e contendo a identificação das apólices a que respeitam e do modo de pagamento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. O pagamento do preço referido na Cláusula anterior será efetuado no prazo de pagamento dos prémios de seguros respetivos. A primeira contraente reserva-se o direito de não aprovar as faturas apresentadas que não respeitem o contrato ou os termos da proposta adjudicada.
4. Em caso de discordância por parte da IFD quanto ao valor indicado na fatura, deve este último comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através de transferência bancária realizada para o IBAN

### Cláusula 6.ª | Sigilo e Confidencialidade

1. A segunda contraente compromete-se a guardar sigilo perante terceiros sobre todos os elementos de informação que lhe forem fornecidos pela primeira contraente, que não sejam de natureza pública, salvo aqueles cuja divulgação seja imprescindível para a prestação dos serviços contratados, designadamente, os objeto de reporte legal às entidades supervisoras e às autoridades fiscais e segurança social.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior qualquer tratamento ou uso dos elementos de informação por parte da segunda contraente será sempre feito sob instruções expressas da primeira contraente.
3. A segunda contraente, em cumprimento da obrigação de confidencialidade a que está sujeito, responsabiliza-se perante a primeira contraente pelo cumprimento de todas as obrigações que do presente contrato para si resultam, em matéria de confidencialidade de dados e informações fornecidas pela primeira contraente por parte de todos os seus colaboradores bem como por parte de entidades externas que por si venham eventualmente a ser subcontratadas.

#### Cláusula 7.ª | Responsabilidade e Casos Furtivos ou de Força Maior

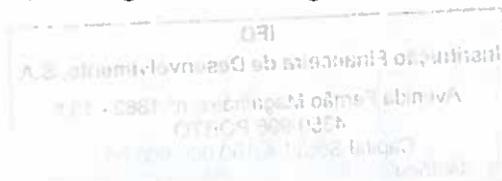
1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso furtivo ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se por caso furtivo ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de quaisquer delas;
3. A parte que invocar casos furtivos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
4. A segunda contraente é responsável pelos danos que possa causar à primeira contraente por motivo de incumprimento culposos das suas obrigações contratuais.

#### Cláusula 8.ª | Cessão da posição contratual

A segunda contraente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da primeira contraente.

#### Cláusula 9.ª | Caução

Ao abrigo do número 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.



### Cláusula 10.ª | Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no programa do concurso e no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais regulamentação aplicável.

### Cláusula 11.ª | Foro Competente

1. Os litígios emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão resolvidos por comum acordo entre as partes contratantes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 12.ª | Contactos

Quaisquer contactos ou comunicações entre as partes serão feitos segundo as práticas comerciais em vigor, para as seguintes moradas:

**IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.**

Avenida Fernão Magalhães, 1862, 13.ª andar - 4350-158 Porto

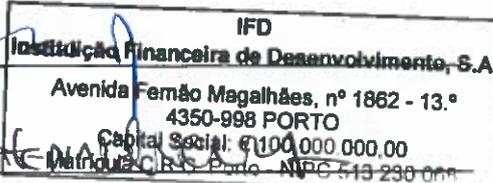
**F. Rego – Corretores de Seguros, S.A.**

Av. Da República, 740 - 2ª salas 23/24, 4430-190 Vila Nova de Gaia

O presente contrato, depois de lido e conferido, é impresso em duas vias e assinado pelos representantes dos outorgantes, ficando um exemplar com cada um deles.

Porto, 6 de Dezembro de 2017.

Primeiro contraente


IFD  
Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.  
Avenida Fernão Magalhães, n.º 1862 - 13.º  
4350-998 PORTO  
Capital Social: €100.000.000,00  
Matrícula C.R.S. Porto - N.º 513 230 068



F. REGO CORRETORES DE SEGUROS  
INSURANCE BROKERS  
A Administração



Segundo contraente

---

